Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 089/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que a Prefeitura possa arcar com as despesas de água/esgoto e energia elétrica dos Centros Comunitários instalados nos bairros do Município de Adamantina e dá outras providências.

Tal autorização se faz necessária posto que mesmo passado o período pandêmico, ainda há dificuldades financeiras em muitos setores e que os imóveis são de propriedade do Município e eventual inadimplência pode implicar em restrições financeiras, sendo de suma importância que o Município, neste momento, ainda auxilie as comunidades de bairro a manterem as despesas de água/esgoto e energia elétrica em dia, a fim de evitar restrições diretas à Prefeitura.

Considerando ainda, que respectivos espaços são utilizados de forma coletiva, inclusive pelo município para realização de eventos e ações em prol do desenvolvimento social, cultural e econômico dos bairros, e o interesse do município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em fomentar os bairros beneficiando seus moradores inclusive na capacitação para geração de emprego e renda, melhorando a qualidade de vida da população mais necessitada é que se propõe referida propositura;

Ressaltamos que em experiências anteriores, onde as associações sem condições de arcar com as despesas, acabaram por abandonar os centros comunitários, que se tornaram alvo de depredação do patrimônio e local para meliantes e atos insalubres;

Adamantina, 24 de outubro de 2022.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para que a Prefeitura do Município de Adamantina possa arcar com as despesas de água/esgoto e energia elétrica dos Centros Comunitários instalados do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica autorizada à Prefeitura do Município de Adamantina arcar com as despesas de água/esgoto e energia elétrica dos Centros Comunitários instalados no Município, com o fim de fomentar as atividades sócio culturais nos bairros.

Parágrafo único A autorização disciplinada no *caput* aplicar-se-à a partir do mês de referência novembro/2022.

Artigo 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão a seguinte dotação:

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.01 – SECRETARIA DE GABINETE
04.122.011 – GESTÃO PUBLICA MODERNA E EFICIENTE
2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.979, de 21 de maio de 2020.

Adamantina, 24 de outubro de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município